



PROJETO DE LEI Nº 06/2024 – Substitutivo

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral aos servidores públicos municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual nas remunerações dos servidores públicos municipais, estendendo aos servidores ativos (inclusive autarquia e conselheiros tutelares), agentes políticos, cargos comissionados, funções gratificadas e profissionais de enfermagem, ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e Agentes de Endemias, cujo percentual será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo Único: A presente revisão geral não se aplicará aos cargos/funções que possuem suas políticas remuneratórias estabelecida em leis federais (piso nacional da educação).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 15 de fevereiro de 2.024.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



MENSAGEM Nº 06/2024 – Substitutivo

Alta Floresta D'Oeste em 23 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tem este Projeto de Lei o encaminhar o Projeto de Lei 06/2024-Substitutivo que se refere a autorização do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual das remunerações de todos os servidores do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO, em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal e artigo 71, XV da Lei Orgânica Municipal.

A combinação das normas garante aos servidores e agentes supracitados o direito à revisão com base no percentual acumulado de 2023 conforme IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / IBGE, que ficou fixado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos seis por cento).

Tendo em vista que a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais e principalmente uma meta estabelecida em nosso plano de governo.

O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Novamente ressaltamos que se dependesse da vontade da administração municipal esta revisão geral seria bem mais significativo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados pela Lei Complementar no 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Informamos ainda que decidimos incluir também os servidores da enfermagem, ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e Agentes de Endemias no projeto de lei, vez que como é sabedouro de Vossas Excelências, a política remuneratória destas categorias vem sendo realizadas/complementadas pelo Governo Federal / Ministério da Saúde onde o órgão federal somente encaminha aos Fundos Municipais de Saúde a diferença entre o valor do piso e a remuneração do servidor. Assim como valorizamos e sabemos da relevância destes profissionais para a saúde pública municipal, nada mais justo que estender também o reajuste a esta categoria.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, vez que nossos servidores já estão aguardando ansiosos tal reajuste para compor seu salário ainda se possível no mês de fevereiro, pois conforme texto do projeto, a revisão será retroativa a janeiro de 2024.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Ofício 06/AGM/2024

Alta Floresta D'Oeste, 23 de fevereiro de 2024.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 06/2024-Substitutivo

Exmo. Sr, Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o presente **Projeto de Lei n. 06/2024-Substitutivo** que pós o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
NESTA